

RESOLUÇÃO N° 07/2005
(Publicada no Diário Oficial de 02/03/2005)

Alterada pela Resolução nº 96/06.

Ver Resolução nº 96/06, que transfere os benefícios concedidos à empresa Polibrasil Resinas S/A para Suzano Petroquímica S/A, CNPJ/MF nº 04.705.090/0006-81, em face de sua incorporação.

Habilita a SUZANO PETROQUÍMICA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de modernização da SUZANO PETROQUÍMICA S/A, CNPJ/MF nº 04.705.090/0006-81, localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir resinas termoplásticas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de insumos do exterior, excetuando-se as operações de importação de propeno, destinados a fabricantes de resinas termoplásticas, nos termos da alínea “a”, inciso I do art. 2º e inciso LV do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Parágrafo único. O prazo de pagamento do ICMS diferido atenderá ao disposto no § 3º, inciso VIII do art. 348 do Decreto nº 6.284/97 - Regulamento do ICMS;

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 1º de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente